

## PROJETO DE LEI Nº 1.313/2019

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Dia Marielle Franco – Dia de Enfretamento às violências contra as Mulheres Negras”, incluindo-o no calendário oficial do Estado no dia 14 de março de cada ano, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO do Projeto.**

**APROVAÇÃO.** No que diz respeito à análise do mérito, há de se reconhecer que a instituição do dia estadual de enfretamento as violências contras as mulheres negras – Dia Marielle Franco, funcionará como parte dos mecanismos de denúncia e proteção das mulheres negras de nosso Estado, sendo justo que este dia de luta seja também uma forma de celebrar a memória de Marielle Franco.

**AUTOR (A): DEP. ESTELA BEZERRA**

**RELATOR (A) ESPECIAL: POLLYANNA DUTRA**

### PARECER DO RELATOR ESPECIAL

#### I - RELATÓRIO

Esta Relatoria Especial recebe para análise e parecer de mérito o **Projeto de Lei nº 1.313/2019**, de autoria da Deputada Estela Bezerra, o qual “*Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o “Dia de Enfretamento às violências contra as Mulheres Negras”, incluindo-o no calendário oficial do Estado no dia 14 de março de cada ano, e dá outras providências*”.



A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada virtualmente no dia 29 de setembro, ocasião em que o parecer da relatora Dep. Camila Toscano pela **Constitucionalidade** da matéria foi aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o dia 14 de março como Dia Marielle Franco – Dia de Enfretamento às violências contra as Mulheres Negras, passando a data a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Na justificativa de sua proposta, a autora ressalta que: *“O projeto de lei que ora propomos aponta à perspectiva de defesa e proteção das vidas das mulheres negras de nosso Estado. Num país como o nosso, cuja herança escravocrata penaliza a negritude de nossa atuação, as mulheres negras são as maiores vítimas da violência”*.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu mérito.

Sob a ótica do **mérito** da propositura, entendo que o Projeto é por demais válido e merece aprovação por este Colegiado, visto que, há de se reconhecer que a instituição do dia estadual de enfretamento às violências contra as mulheres negras – Dia Marielle Franco, funcionará como parte dos mecanismos de denúncia e proteção das mulheres negras de nosso Estado, sendo justo que este dia de luta seja também uma forma de celebrar a memória da ex vereadora do Rio de Janeiro, assassinada de forma brutal, Marielle Franco.

Assim, diante de todo o exposto, posiciono-me favoravelmente à propositura, proferindo parecer pela **APROVAÇÃO do PLO 1.313/2019.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 23 de fevereiro de 2021.



DEP. POLLYANNA DUTRA  
Relator (a)